



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 316 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MANOEL E. P. DA CRUZ PALOMINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010.

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a Câmara.

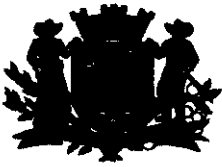
Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e Procuradoras Adjuntas, eleitas pelos membros do Poder Legislativo, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º. O mandato das Procuradoras da Mulher e Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.


VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.
Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Resolução nº 04/2019

Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

CM - SECRETARIA

AO Resolução nº 316
FOI PUBLICADA() NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 12, 12, 20
MOGI MIRIM 14, 12, 20


CÂNDIDA GURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa